



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PROINFRA - COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

## ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADE PÚBLICA

3/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E <NOME DA ENTIDADE PARCEIRA> PARA EXECUÇÃO DO PROJETO <TÍTULO DO PROJETO>.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF nº 21.195.755/0001-69, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, bairro São Pedro, CEP: 36.036-900, Juiz de Fora, Minas Gerais, doravante denominada apenas **UFJF**, representada neste ato por <cargo do representante legal>, <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, brasileiro(a), professor(a), matrícula SIAPE nº <número do SIAPE>, inscrito no CPF nº <número de CPF>, Carteira de Identidade <número de identidade>, residente e domiciliado <nome da cidade de domicílio>; e <NOME DA ENTIDADE PARCEIRA>, órgão público, inscrito no CNPJ/MF nº <número do CNPJ>, com sede na <endereço (rua, número e bairro)>, CEP: <número do CEP>, <Cidade>, <Estado>, doravante denominado **PARCEIRO**, neste ato representado por <cargo do representante legal>, <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrito no CPF nº <número de CPF>, Carteira de Identidade <número de identidade>, residente e domiciliada <nome da cidade de domicílio>, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23071.929119/2022-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 (com entidade pública) ou Lei nº 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016 (com entidade privada), legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução do projeto de <ensino/extensão/pesquisa/desenvolvimento institucional> “<Título do projeto>”, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes de Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

*Para projetos com entidades privadas sem fins lucrativos, substituir o item 2.2 pelo seguinte texto:*

*2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.*

2.3. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo de Cooperação deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes e com anuência da Pro-reitoria que aprovou o projeto.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de <XX> meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

*Para projetos com entidades privadas sem fins lucrativos, substituir o item 3.1 pelo seguinte texto:*

*3.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de <XX> meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto n. 8.726, de 2016, mediante a celebração de termo aditivo.*

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

4.2. A solicitação de aditivo deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (ROL NÃO EXAUSTIVO)**

5.1. São obrigações comuns dos partícipes:

5.1.1. executar as ações descritas no Plano de Trabalho e monitorar os resultados;

5.1.2. zelar pelo cumprimento do disposto no instrumento de acordo de cooperação, na Lei 8.666/93 e nos demais atos normativos aplicáveis;

*Para projetos com entidades privadas sem fins lucrativos, substituir o item 5.1.2 pelo seguinte texto:*

**5.1.2. zelar pelo cumprimento do disposto no instrumento de acordo de cooperação, na Lei nº 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;**

5.1.3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação;

5.1.4. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

5.1.5. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

5.1.6. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

5.1.7. manter sigilo das informações sensíveis (Lei 12.527/2011) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

5.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5.3. Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da UFJF em toda e qualquer divulgação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFJF (AS OBRIGAÇÕES DEVERÃO SER PACTUADAS CONFORME A ESPECIFICIDADE DE CADA PROJETO)**

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFJF:

6.1.1. ceder docentes, técnicos administrativos, infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto;

6.1.2. alocar discentes bolsistas e/ou voluntários para o desenvolvimento da ação de extensão;

6.1.3. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.4. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação.

*Para projetos com entidades privadas sem fins lucrativos, acrescentar o item 6.1.5 com o seguinte texto:*

**6.1.5. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da UFJF na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR (ROL NÃO EXAUSTIVO)**

7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do coordenador do projeto, enquanto gestor do Acordo de Cooperação pela UFJF:

7.1.1. coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos necessários à execução do projeto;

7.1.2. responder pelo gerenciamento das atividades acadêmicas e técnicas;

7.1.3. elaborar o relatório final de cumprimento do objeto.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO (AS OBRIGAÇÕES DEVERÃO SER PACTUADAS CONFORME A ESPECIFICIDADE DE CADA PROJETO)**

8.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do PARCEIRO:

8.1.1. fornecer as informações necessárias para execução do projeto;

8.1.2. conceder livre acesso a locais e informações necessários à consecução do objeto;

8.1.3. disponibilizar local, pessoal ou equipamento necessário para execução do projeto.

**9. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

9.1. Ficam designados, conforme consta do plano de trabalho, os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

9.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas;

9.3. Competirá aos designados a confecção de relatório de cumprimento do objeto, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA.

9.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

- 10.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório de cumprimento do objeto conjunto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.
- 10.2. O relatório deverá apresentar elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação. Deverá conter as informações das atividades desenvolvidas e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados. As metas não alcançadas deverão dispor de justificativa.
- 10.3. O Monitoramento e Assessoramento deste Acordo de Cooperação caberá aos partícipes.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

- 11.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 11.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

*Para projetos com entidades privadas sem fins lucrativos, acrescentar o item 11.3. com o seguinte texto:*

**11.3. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da UFJF.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS**

- 12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
- 12.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação e por prazo determinado.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (SE FOR O CASO)**

- 13.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.
- 13.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.
- 13.3. As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais e as informações acordadas conforme esta cláusula, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ENCERRAMENTO**

- 14.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:
- 14.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 14.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 14.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- 14.1.4. por rescisão.
- 14.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
- 14.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

- 15.1. Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2. Os casos de aditamentos que impliquem em ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

*Para projetos com entidades privadas sem fins lucrativos, substituir a Cláusula Décima Sexta por:*

16.1. Este instrumento e seus aditamentos deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial da União pela UFJF, nos termos do art. 38 da Lei 13.019/2014, para terem eficácia.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Juiz de Fora, 17 de outubro de 2022.

**Universidade Federal de Juiz de Fora**

*<Nome do representante legal>*

*<Cargo>*

**<Nome da instituição pública>**

*<Nome do representante legal>*

*<Cargo>*

Rua José Lourenço Kelmer, s/n, - Bairro São Pedro - CEP 36036-900 - Juiz de Fora - MG

Referência: Processo nº [23071.929119/2022-41](#)

SEI nº 1000021